



## **LEI ORDINÁRIA Nº 148**

*de 24 de outubro de 1955*

### **Concede Abono de Natal aos funcionários municipais.**

*A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica concedido aos funcionários municipais o Abono de Natal na importância correspondente a um (1) mês de vencimentos a cada um.*

#### **1º**

*Somente terão direito ao Abono de Natal de que trata o Artº. 1º desta Lei, os funcionários que contarem mais de um (1) ano de serviço, inclusive os funcionários da Câmara Municipal, os inativos e os extranumerários-mensalistas.*

#### **2º.**

*O Pagamento do Abono de que trata o Artº. 1º desta Lei deverá ser efetuado em Janeiro de 1956.*

#### **3º**

*A despesa decorrente da aplicação da presente Lei deverá constar do Orçamento para o exercício de 1956.*

#### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 24 de outubro de 1955.*

*Osmar Moreira Silva*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 148/1955 - 24 de outubro de 1955*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*